

Lei Nº 658/2009, de 20 de fevereiro de 2009.


Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão do Direito Real de Uso do imóvel que indica a Claro S. A., para edificação de uma torre de transmissão e recepção de sinais para telefonia celular e das estruturas que a guarnecem e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cumarú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Cumarú, através do Município, autorizado, a promover, a título gratuito a concessão do direito real de uso de imóvel de sua propriedade, do tipo terreno, com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na Rua José Gomes de Melo, s/nº. Centro, nesta cidade de Cumarú (PE), livre de qualquer ônus ou dívida, à Claro S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0102-90.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, o Município de Cumarú será denominado de Concedente e a Claro S.A. será designada por Concessionário.

Art. 3º. O Concessionário deverá utilizar o imóvel a que refere o Artigo 1º para fins exclusivamente de edificação de uma torre de transmissão e recepção de sinais de telefonia celular e das estruturas que a guarnecem (Estação-Base), sendo terminantemente vedado qualquer uso distinto a esse, sob pena de revogação da Concessão de Direito Real de Uso pelo Poder Executivo do Município de Cumarú (PE).


Prefeitura Municipal de Cumarú
Eduardo Gonçalves Tabosa Jr.
Prefeito
CPF 394.032.114-15

Art. 4º. O prazo de validade da concessão de direito real que trata esta Lei, será estabelecido pelo Concedente, admitindo-se, entretanto, sucessivas prorrogações, desde que não ultrapassem o período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo de concessão de uso, sem que haja prorrogação, o Concessionário ou seus legítimos herdeiros ou ainda sucessores, deverão restituir o imóvel cujo uso foi concedido, livre e desocupado, em condições idênticas em que o recebeu, à exceção da hipótese prevista no Artigo 5º desta Lei, comunicando, para tanto, o Concedente, através do Município, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que o mesmo proceda a sua vistoria.

Art. 5º. O Concessionário poderá fazer no imóvel concedido, às suas expensas, as necessárias modificações, somente mediante prévia aprovação escrita do Concedente.

§1º. As benfeitorias introduzidas pelo Concessionário ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da sua devolução.

§2º. O Concessionário não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo Concedente, após prévia análise por parte deste.

Art. 6º. É facultado ao Concedente fazer vistorias no imóvel concedido, em dias úteis e durante o horário comercial, para atestar a sua destinação, mediante comunicação prévia de no mínimo 03 (três) dias.

Art. 7º. Correrão por conta do Concessionário, durante o período de concessão todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel.

Art. 8º. São terminantemente vedadas a cessão e a locação do imóvel pelo Concessionário.

Parágrafo único. A transmissão do direito real de uso de que trata esta Lei pelo Concessionário se dará exclusivamente em caráter hereditário e desde que dentro do prazo de validade da concessão.

Art. 9º. O descumprimento pelo Concessionário de qualquer uma das disposições da presente Lei autorizará a revogação imediata da concessão pelo Concedente, notificando-se o Concessionário para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, desocupe o imóvel.


Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Jr.
Prefeito
CPF 394.032.114-15

Parágrafo único. A imputação de descumprimento ocorrerá mediante procedimento próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. Fica o Concedente autorizado a não promover procedimento licitatório para a concessão do direito real de uso a que versa esta Lei, tratando-se de modalidade de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cumaru (PE), 20 de fevereiro de 2009.


Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Jr.
Prefeito
CPF 394.032.114-15